



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### *Direcção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extracto de despacho n° 1831/2016:**

Fixando pensão de sobrevivência a Marcelina Joana Mota Bettencourt, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Pedro Maria Firmino Bettencourt, ex guarda florestal..... 1653

##### **Extracto de despacho n° 1832/2016:**

Aposentando Benvindo Soares Évora, professor do ensino secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 1653

##### **Extracto de despacho n° 1833/2016:**

Aposentando Bebiano Veiga Moniz, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 1653

##### **Extracto de despacho n° 1834/2016:**

Aposentando Valentim Vaz Tavares, ex- apoio operacional nível I, do quadro do Ministério da Educação. .... 1653

##### **Extracto de despacho n° 1835/2016:**

Aposentando Vicência Maria Faial, apoio operacional 1/6, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 1653

##### **Extracto de despacho n° 1836/2016:**

Aposentando Maria Gorete Fernandes Barreto, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 1653

##### **Extracto de despacho n° 1837/2016:**

Aposentando José António Galvão Gonçalves, ex-chefe de secção do ex- Instituto de Apoio ao Emigrante do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros. .... 1654

##### **Extracto de despacho n° 1838/2016:**

Aposentando Margarida Maria Silva Santos, professora assistente, do quadro de pessoal do Instituto Universitário de Educação..... 1654

**Extracto de despacho nº 1839/2016:**

Aposentando Herculano Simplicio Rodrigues, professor do ensino secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1654

**Extracto de despacho nº 1840/2016:**

Aposentando António Sabino Gonçalves da Graça, professor do ensino básico assistente nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1654

**Extracto de despacho nº 1841/2016:**

Aposentando Domingos dos Ramos Rodrigues, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1654

**Extracto de despacho nº 1842/2016:**

Aposentando António João da Cruz, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1843/2016:**

Aposentando Celestina Medina Ramos, professor do ensino básico nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1844/2016:**

Aposentando Carla Gomes Marques da Silva, professora do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1845/2016:**

Aposentado Manuel Júlio Soares Rosa, técnico sénior nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1846/2016:**

Aposentando Maria Sanches Lopes Tavares da Silva, professora do ensino básico assistente nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1847/2016:**

Aposentando Manuela de Carvalho Moreno, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1848/2016:**

Aposentando Arcângela Maria Monteiro Semedo, professor do ensino básico nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1849/2016:**

Aposentando Antonino Vieira Ramos Varela, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1655

**Extracto de despacho nº 1850/2016:**

Aposentando Albertino Emanuel Lima, subchefe principal da Polícia, do quadro do Pessoal do Ministério da Administração Interna..... 1656

**Extracto de despacho nº 1851/2016:**

Aposentando Júlio Denis da Silva Barbosa, professor do ensino básico assistente nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1656

**Extracto de despacho nº 1852/2016:**

Fixando pensão de sobrevivência a Beti Maria Cabral Sequeira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Raúl José Vaz, ex-guarda florestal..... 1656

**Extracto de despacho nº 1853/2016:**

Aposentando João Baptista Silva, monitor especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1656

**Extracto de despacho nº 1854/2016:**

Aposentando Manuel Pedro Andrade apoio operacional do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1656

**Extracto de despacho nº 1855/2016:**

Aposentando Amélia Vaz Freire Tavares, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social..... 1657

**Extracto de despacho nº 1856/2016:**

Aposentando Maria Auxilia dos Santos Ramos, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social..... 1657

**Extracto de despacho nº 1857/2016:**

Aposentando Isabel Batista Soares Rosa, ajudante serviços gerais do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social..... 1657

**Extracto de despacho nº 1858/2016:**

Aposentando Valeriano Alves Tourinho, apoio operacional nível V do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social ..... 1657

**Extracto de despacho nº 1859/2016:**

Aposentando Victor Manuel Lopes Semedo, professor do ensino secundário de primeira nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1657

**Extracto de despacho nº 1860/2016:**

Aposentando Alberto da Veiga Silva Delgado, professor do ensino secundário de primeira do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1657

**Extracto de despacho nº 1861/2016:**

Aposentando Filipa Maria Soares, professora de ensino secundário de primeira nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1657

**Extracto de despacho nº 1862/2016:**

Aposentando Armindo Santos da Cruz, professor do ensino secundário nível II do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1657

**Extracto de despacho nº 1863/2016:**

Aposentando Maria Luisa Barros Monteiro Lopes, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1658

**Extracto de despacho nº 1864/2016:**

Aposentando Atanázia Tavares Correia Teixeira, professora do ensino básico nível III do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1658

**Extracto de despacho nº 1865/2016:**

Fixando pensão de sobrevivência a Idalina Mendes Gonçalves Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Paulo Francisco Xavier Lopes, ex-Trabalhador..... 1658

**Extracto de despacho nº 1866/2016:**

Aposentando João Manuel Lima, professor primário do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1658

**Extracto de despacho nº 1867/2016:**

Aposentando Maria Antónia Pina Cardoso Andrade, professora do ensino secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1658

**Extracto de despacho nº 1868/2016:**

Aposentando Deolinda Dias Andrade, ex- professora do ensino secundário assistente, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1658

**Extracto de despacho nº 1869/2016:**

Aposentando Maria Filomena de Fátima Lima, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1659

**Extracto de despacho nº 1870/2016:**

Aposentando Domingos Semedo Varela, professor do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1659

**Extracto de despacho nº 1871/2016:**

Aposentando Luisa Maria Silva Ramos Rocha Fortes, professora do ensino básico nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1659

**Extracto de despacho nº 1872/2016:**

Aposentando Maria Jesus Bontempo Tavares da Costa, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1659

**Extracto de despacho nº 1873/2016:**

Aposentando Felizberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1659

**Extracto de despacho nº 1874/2016:**

Aposentando Manuela Teresa de Jesus Alves Silva, professora do ensino secundário de primeira nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1660

	<p><b>Rectificação nº 195/2016:</b></p> <p>Retificando o extrato do despacho publicado no Boletim Oficial nº 54 de 11 de Novembro de 2016, respeitante a aposentação de Marcos Ramos da Silva, professor do ensino secundário nível III do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 1660</p> <p><b>Rectificação nº 196/2016:</b></p> <p>Retificando o extrato do despacho publicado no Boletim Oficial nº 55 de 17 de Novembro de 2016, respeitante a aposentação de Deolinda Alves professora do ensino secundário de primeira do Ministério da Educação..... 1660</p> <p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA:</b></p> <p><i>Chefe Estado Maior das Forças Armadas de Cabo Verde:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1875/2016:</b></p> <p>Atribuindo pensão de preço de sangue a Manuel de Brito Pina, na qualidade de pai herdeiro hábil do ex-soldado das Forças Armadas Nelson Neide de Brito..... 1660</p> <p><b>Extracto de despacho nº 1876/2016:</b></p> <p>Transitando para a situação de reforma, Geraldino Pina Araújo, primeiro-sargento na reserva. .... 1660</p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:</b></p> <p><i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1877/2016:</b></p> <p>Autorizando Napoleão Fernandes, apoio operacional nível I, que se encontrava na situação de licença sem vencimento, o regresso ao serviço. .... 1660</p>
<p><b>PARTE D</b></p>	<p><b>TRIBUNAL CONSTITUCIONAL:</b></p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 06/2016:</b></p> <p>Nomeia o Dr. Jorge Lopes Borges, do quadro do pessoal da Direcção Nacional da Administração Pública, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Jurídico do Tribunal Constitucional ..... 1661</p> <p><b>TRIBUNAL DE CONTAS</b></p> <p><i>Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1878/2016:</b></p> <p>Renovando a prorrogação de licença sem vencimento a Maria Jesus de Fátima Gomes Andrade, auditora nível III, do quadro especial do pessoal do Tribunal de Contas. .... 1661</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES:</b></p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Rectificação nº 197/2016:</b></p> <p>Rectificando a deliberação nº 11/2016, no <i>Boletim Oficial</i> nº 60/2016, de 16 de Dezembro, referente a taxa da contribuição para o ano económico de 2017, no setor farmacêutico e no setor alimentar..... 1661</p> <p><b>ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE:</b></p> <p><i>Assembleia-Geral:</i></p> <p><b>Rectificação nº 198/2016:</b></p> <p>Rectificando o Mapa de Proclamação dos eleitos para os Órgãos Nacionais da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 50/2016, II Série, de 13 de Outubro. .... 1667</p>
<p><b>PARTE G</b></p>	<p><b>MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:</b></p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 1879/2016:</b></p> <p>Designando, João da Cruz Lima Fortes, para exercer em regime de permanência a meio tempo as funções de Vereador da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1668</p> <p><b>Extracto de despacho nº 1880/2016:</b></p> <p>Designando Joana Antónia Delgado, para exercer em regime de permanência as funções de Vereadora da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1668</p> <p><b>Extracto de despacho nº 1881/2016:</b></p> <p>Celebrando um contrato de avença com Hernany Brito dos Santos, para prestar serviço de carácter jurídico no Gabinete de Apoio de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo..... 1668</p>

**PARTE C****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato de despacho nº 1831/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

Marcelina Joana Mota Bettencourt, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Pedro Maria Firmino Bettencourt, ex-guarda florestal, falecido a 9 de Agosto de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64<sup>o</sup>, e 70<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1 alínea *d*) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 202.056\$00 (duzentos e dois mil, e cinquenta e seis escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....202.056\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Agosto de 2016 de acordo com o artigo 80<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1832/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 2 de Novembro de 2016:

Benvindo Soares Évora, professor do ensino secundário nível III, referência 10, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.094.496\$00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Abril de 2014 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 4 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 165.901\$00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e um escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.055\$00 e as restantes de 2.074\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1833/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 2 de Novembro de 2016:

Bebiano Veiga Moniz, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 740.796\$00 (setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2014 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 7 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 36.862\$00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.658\$00 e as restantes de 3.420\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1834/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 3 de Novembro de 2016:

Valentim Vaz Tavares, ex-apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos da alínea *b*) n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 109.416\$00 (cento e nove mil quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 20 anos, 8 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Julho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 1 mês e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 141.780\$00 (cento e quarenta e um mil setecentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 158 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 480\$00 e as restantes de 900\$00.

**Extrato de despacho nº 1835/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 3 de Novembro de 2016:

Vigência Maria Faial, apoio operacional nível 1/6, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos da alínea *b*) n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 270.540\$00 (duzentos e setenta mil quinhentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Setembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 25.200\$00 (vinte e cinco mil e duzentos escudos), poderá ser amortizado em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 443\$00 e as restantes de 1.303\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1836/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 3 de Novembro de 2016:

Maria Gorete Fernandes Barreto, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81<sup>o</sup>

do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 886.080\$00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Maio de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 263.906\$00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e seis escudos), poderá ser amortizado em 74 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.398\$00 e as restantes de 3.596\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1837/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Novembro de 2016:

José António Galvão Gonçalves, ex- chefe de secção do ex- Instinto de Apoio ao Emigrante do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 574.860\$00 (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos, 3 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Setembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 45.656\$00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 22 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.682\$00 e as restantes de 2.094\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2016).

---

**Extrato de despacho nº 1838/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Margarida Maria Silva Santos, professora assistente, referência II, escalão A, do quadro de pessoal do Instituto Universitário de Educação – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2.160.000\$00 (dois milhões cento e sessenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Junho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 1 mês e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 606.221\$00 (seiscentos e seis mil duzentos e vinte e um escudos), poderá ser amortizado em 129 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.933\$00 e as restantes de 4.721\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1839/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Herculano Simplício Rodrigues, professor do ensino secundário nível III, referência 10, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do

Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.094.496\$00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Maio de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 3 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 239.006\$00 (duzentos e trinta e nove mil e seis escudos), poderá ser amortizado em 44 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.710\$00 e as restantes de 5.472\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1840/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

António Sabino Gonçalves da Graça, professor do ensino básico assistente nível II, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 974.916\$00 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Abril de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 5.673\$00 (cinco mil seiscentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.895\$00 e as restantes de 1.889\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1841/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Domingos dos Ramos Rodrigues, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 886.080\$00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Agosto de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 2 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 523.952\$00 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 142 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.688\$00 e as restantes de 3.704\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1842/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

António João da Cruz, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 748.920\$00 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Dezembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 4 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 203.653\$00 (duzentos e três mil seiscentos e cinquenta e três escudos), poderá ser amortizado em 54 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.048\$00 e as restantes de 3.785\$00.

**Extrato de despacho nº 1843/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Celestina Medina Ramos, professora do ensino básico nível III, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.394.820\$00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1844/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Carla Gomes Marques da Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 10, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.278.288\$00 (um milhão duzentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1845/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Manuel Júlio Soares Rosa, técnico sénior nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.007.916\$00 (um milhão e sete mil novecentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos, 7 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1846/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Maria Sanches Lopes Tavares da Silva, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 708.024\$00 (setecentos e oito mil e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Agosto de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 2 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 147.149\$00 (cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 45 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.269\$00 e as restantes de 3.270\$00.

**Extrato de despacho nº 1847/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Manuela de Carvalho Moreno, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 886.080\$00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1848/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Arcângela Maria Monteiro Semedo, professor do ensino básico nível III, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.500.504\$00 (um milhão e quinhentos mil quinhentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1849/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Antonino Vieira Ramos Varela, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 811.656\$00 (oitocentos e onze mil seiscientos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Junho de 2013 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 11 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 292.436\$00 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.109\$00 e as restantes de 1.083\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1850/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Novembro de 2016:

Albertino Emanuel Lima, subchefe principal da Policia, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.110.828\$00 (um milhão cento e dez mil oitocentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Junho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 233.286\$00 (duzentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 49 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.302\$00 e as restantes de 4.833\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1851/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 9 de Novembro de 2016:

Júlio Denis da Silva Barbosa, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 843.240\$00 (oitocentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Julho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 8 meses e 31 dias.

O montante em dívida no valor de 261.490\$00 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 78 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.156\$00 e as restantes de 3.342\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1852/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 9 de Novembro de 2016:

Beti Maria Cabral Sequeira, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de Raúl José Vaz, ex- guarda florestal, falecido a 23 de Setembro de 2014 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º nº 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos menores o valor de 36.000\$00 (trinta e seis escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filhos menores:

Giovani Bertó Sequeira Vaz..... 18.000\$00  
Martiniano Cabral Sequeira ..... 18.000\$00

Tem a pagar a quantia de 125.970\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 140 prestações no valor de 900\$00 mensais e consecutivos.

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Setembro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1853/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

João Baptista Silva, monitor especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 495.720\$00 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Maio de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 9 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 411.367\$00 (quatrocentos e onze mil trezentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 166 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.332\$00 e as restantes de 2.479\$00.

**Extrato de despacho nº 1854/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

Manuel Pedro Andrade, apoio operacional do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 250.632\$00 (duzentos e cinquenta mil seiscientos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Agosto de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 4 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 140.396\$00 (cento e quarenta mil trezentos e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 113 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.292\$00 e as restantes de 1.242\$00.

**Extrato de despacho nº 1855/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

Amélia Vaz Freire Tavares, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 894.768\$00 (oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1856/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

Maria Auxilia dos Santos Ramos, enfermeira graduada I, índice 145 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.290.840\$00 (um milhão duzentos e noventa mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1857/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

Isabel Batista Soares Rosa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 115.788\$00 (cento e quinze mil setecentos e oitenta e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos, 2 meses e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1858/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 14 de Novembro de 2016:

Valeriano Alves Tourinho, apoio operacional V do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 808.896\$00 (oitocentos e oito mil oitocentos e noventa e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Setembro de 2016 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 4 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 14.880\$00 (catorze mil oitocentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 7 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.124\$00 e as restantes de 2.126\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1859/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 2016:

Victor Manuel Lopes Semedo, professor do ensino secundário de primeira nível I referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.219.944\$00 (um milhão duzentos e dezanove mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1860/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 2016:

Alberto da Veiga Silva Delgado, professor do ensino secundário de primeira nível I referência 9, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.219.944\$00 (um milhão duzentos e dezanove mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1861/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 2016:

Filipa Maria Soares, professora de ensino secundário de primeira nível I, referência 10, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.278.288\$00 (um milhão duzentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Outubro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, 5 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 22.924\$00 (vinte e dois mil novecentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 4 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.751\$00 e as restantes de 6.391\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1862/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 2016:

Armindo Santos da Cruz, professor do ensino secundário nível II, referência 9, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.038.780\$00 (um milhão e trinta e oito mil setecentos e oitenta escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 1863/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 2016:

Maria Luisa Barros Monteiro Lopes, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 779.796\$00 (setecentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Setembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 3 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 413.584\$00 (quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.019\$00 e as restantes de 3.785\$00.

**Extrato de despacho nº 1864/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 2016:

Atanázia Tavares Correia Teixeira, professora do ensino básico nível III, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.289.400\$00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1865/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 16 de Novembro de 2016:

Idalina Mendes Gonçalves Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Paulo Francisco Xavier Lopes, ex-trabalhador, aposentado, falecido a 4 de Outubro de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º nº 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor no valor de 36.000\$00 (trinta e seis escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 36.000\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1866/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 17 de Novembro de 2016:

João Manuel Lima, professor primário referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 370.404\$00 (trezentos e setenta mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade, com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Maio de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 3 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 285.204\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e quatro escudos), poderá ser amortizado em 154 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.848\$00 e as restantes de 1.852\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1867/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 17 de Novembro de 2016:

Maria Antónia Pina Cardoso Andrade, professora do ensino secundário nível III referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.077.768\$00 (um milhão e setenta e sete mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Outubro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 22.386\$00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 19 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.182\$00 e as restantes de 1.178\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1868/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 23 de Novembro de 2016:

Deolinda Dias Andrade, ex- professora do ensino secundário assistente, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde Sotavento, emitido em sessão de 9 de Outubro de 2016 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 9 de outubro de 2016, nos

termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 453.696\$00 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscientos e noventa e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos, 9 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Março de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos.

O montante em dívida no valor de 66.672\$00 (sessenta e seis mil seiscientos e setenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.146\$00 e as restantes de 4.609\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1869/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 23 de Novembro de 2016:

Maria Filomena de Fátima Lima, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00, (cento e oitenta mil escudos) sujeita á rectificação, calculada de conformidade, com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Junho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 5 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 210.570\$00 (duzentos e dez mil quinhentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 234 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 870\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2016).

---

**Extrato de despacho nº 1870/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 23 de Novembro de 2016:

Domingos Semedo Varela, professor do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 754.920\$00 (setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Maio de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 3 meses) e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 205.299\$00 (duzentos e cinco mil duzentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizado em 62 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.437\$00 e as restantes de 3.342\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 2016).

**Extrato de despacho nº 1871/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 24 de Novembro de 2016:

Luisa Maria Silva Ramos Rocha Fortes, professora do ensino básico nível III referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.394.820\$00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Novembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 3 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 452.186\$00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.794\$00 e as restantes de 3.768\$00.

---

**Extrato de despacho nº 1872/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de Novembro de 2016:

Maria Jesus Bontempo Tavares da Costa, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 886.260\$00 (oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2016).

---

**Extrato de despacho nº 1873/2016** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de Novembro de 2016:

Felizberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 443.232\$00 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e dois escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Agosto de 2011 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 4 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 483.440\$00 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.049\$00 e as restantes de 1.209\$00.

**Extrato de despacho nº 1874/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 2016:

Manuela Teresa de Jesus Alves Silva, professora do ensino secundário de primeira nível III referência 10, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.501.080\$00 (um milhão quinhentos e um mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2016).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

#### Rectificação nº 195/2016

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 54 de 11 de Novembro de 2016, o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência da S. Ex<sup>a</sup> o Secretário do Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Marcos Ramos da Silva, professor do ensino secundário nível III do quadro de pessoal do Ministério da Educação novamente se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

É retificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 9 de 9 de Fevereiro de 2015

Deve ler-se

É retificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 21 de 6 de Maio de 2016, com efeitos a partir de Junho de 2016.

#### Rectificação nº 196/2016

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 55 de 17 de Novembro de 2016, o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário do Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação de Deolinda Alves, professora do ensino secundário de primeira referência 9, escalão A do quadro de pessoal do Ministério da Educação novamente se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

É retificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 9 de 29 de Fevereiro de 2015.

Deve ler-se

É retificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 54 de 17 de Novembro de 2016, com efeitos a partir de Janeiro de 2016.

Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2016. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Chefe Estado Maior das Forças Armadas de Cabo Verde

**Extrato do despacho nº 1875/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 4 de Outubro de 2016:

Manuel de Brito Pina, na qualidade de pai herdeiro hábil do ex-soldado das Forças Armadas Nelson Neide de Brito, falecido no passado dia 25 de Abril de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 169º, alínea c) de 172º, 173º e 174º dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012 de 15 de Novembro, uma pensão de preço de sangue, no valor anual de 281.013\$60 (duzentos e oitenta e um mil, treze escudos e sessenta centavos).

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Abril de 2016, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 2016).

**Extrato do despacho nº 1876/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 4 de Novembro de 2016:

Geraldino Pina Araújo, primeiro-sargento na reserva, enquadrado no nível III, que corresponde ao índice 413 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 236º, e em conformidade com o disposto nos artigos 10º (enquadramento por níveis), 168º e 169º, todos dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012 de 15 de Novembro, com direito à pensão anual de 742.680\$84 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta escudos e oitenta e quatro centavos).

Por despacho da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública de 28 de Setembro de 2016, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, de acordo com o estipulado nos artigos 25º e 31º, da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, referente ao período em que exercer as funções de primeiro-sargento, correspondente a 27 anos, 3 meses e 22 dias, (período de 01 de Maio de 1989 a 23 de Agosto de 2016 – Certidão nº 1299/2016).

O montante da dívida no valor de 987.742\$00 (novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois escudos), deverá ser amortizado em 328 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.164\$00 e as restantes 327 prestações de 3.014\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 2016).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Comando do Pessoal das Forças Armadas, na Praia, aos 9 de Dezembro de 2016. – O Comandante, *António Jorge Silva Rocha*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 1877/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 14 de Dezembro de 2016:

Napoleão Fernandes, apoio operacional nível I, pessoal do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 46º, do Decreto-Lei 3/2010 de 8 de Março.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 15 de Dezembro de 2016. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

**PARTE D**

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Gabinete do Presidente

**Extracto de despacho nº 06/2016** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Tribunal Constitucional:

De 15 de dezembro de 2016:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei 56/VI/2005, de 28 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do art.º 14; n.ºs 1, 2, 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 32/2015, de 28 de maio e os artigos 10 e seguintes do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, nomeio o Dr. Jorge Lopes Borges, Licenciado em Direito, Mestre em Direito da Família, Técnico Sénior Nível II do quadro do pessoal da Direção Nacional da Administração Pública, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Jurídico do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2017.

As despesas com a presente nomeação têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.02 – recrutamentos e nomeações, do orçamento do Tribunal Constitucional.

Tribunal Constitucional, na Praia, aos 15 de dezembro de 2016. – O Secretário, *João Borges*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

**Extracto de despacho n.º 1878/2016** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Tribunal de Contas:

De 7 de Dezembro de 2016:

Renovada a prorrogação de licença sem vencimento, por um período de mais um ano a Maria Jesus de Fátima Gomes Andrade, auditora nível III, do quadro especial do pessoal do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 45º e n.º 1 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de Março, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2017.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2016. – A Directora, *Marta Moreira Lopes Neves*.

**PARTE E**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO  
E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES

## Conselho de Administração

**Rectificação nº 197/2016**

Por ter sido publicado de forma inexacta a deliberação nº 11/2016, no *Boletim Oficial* nº 60/2016, de 16 de Dezembro, referente a taxa da contribuição para o ano económico de 2017, no setor farmacêutico e no setor alimentar, republica-se de novo:

**Deliberação nº 11/2016**

As contribuições constituem uma das receitas da Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) (cf. a alínea *c*) do artigo 67º da lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independente (RJERI), alterada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro e a alínea *b*) do artigo 44º (anexo) do Decreto-lei nº 22/2013, de 31 de maio, que aprova os Estatutos da ARFA), visando, remunerar os custos específicos em que ARFA incorre no exercício da sua atividade de regulação e supervisão contínua e prudencial – serviço público de regulação prestado de modo indiscriminado a toda a comunidade, garantindo a segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos e alimentares comercializados em Cabo Verde, bem como a promoção da concorrência nos setores farmacêutico e alimentar.

Assim;

Ouvidas as entidades reguladas, bem como outras entidades interessadas, designadamente os consumidores ou utilizadores, através dos seus representantes ou organização representativas.

Nos termos e no uso da faculdade conferida pelo artigo 15º do regulamento que regula as relações jurídico-tributária geradoras da obrigação de pagamento das contribuições devidas a ARFA pela regulação e supervisão dos produtos farmacêuticos e alimentares, aprovado através da deliberação do CA nº 10/2016, publicado na II Série *Boletim Oficial*, de 7 de novembro, o Conselho de Administração, reunida em XII Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro, determina o seguinte:

## Artigo 1º

1. É fixada a taxa da contribuição para o ano económico de 2017, no setor farmacêutico, em 0,4% sobre (i) o rendimento proveniente de vendas de medicamentos de uso humano importados e/ou produzido no território nacional (ii) o rendimento proveniente da venda de produtos cosméticos e de produtos biocidas produzidos no território nacional e (iii) o valor de produtos cosméticos e de produtos biocidas importados.

2. É fixada a taxa da contribuição para o ano económico de 2017, no setor alimentar, em 0,4% sobre (i) os rendimentos provenientes de vendas de produtos alimentares, destinado ao consumo humano e/ou à indústria alimentar, produzido no território nacional; e (ii) o valor de bens alimentares importados destinados ao consumo humano e/ou à indústria alimentar.

3. Os produtos referidos nos números anteriores sobre os quais incidem a contribuição financeira constam da lista anexa a presente deliberação da qual faz parte integrante.

## Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares, na Praia, aos 14/12/2016. – O Conselho de Administração, *Carla Djamila Monteiro Reis*, Presidente *Emanuel Ângelo Teixeira Alves* e *Patricia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*, Administradores.

## ANEXO

LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ARFA”  
ANO 2017

Código	Descrição	Código pautal (*)	Taxa
ARFA1	Carnes e miudezas, comestíveis	02	0,4%
ARFA1	Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	0302	0,4%
ARFA1	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	0303	0,4%
ARFA1	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	0304	0,4%
ARFA1	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinha de peixe própria para alimentação humana.	0305	0,4%
ARFA1	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo sem casca, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.	0306	0,4%
ARFA1	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.	0307	0,4%
ARFA1	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.	0308	0,4%
ARFA1	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.	04	0,4%
ARFA1	Tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgado ou em salmoura, secos ou fumados.	0504	0,4%
ARFA1	Batatas, frescas ou refrigeradas.	0701	0,4%
ARFA1	Tomates, frescos ou refrigerados.	0702	0,4%

ARFA1	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.	0703	0,4%
ARFA1	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados.	0704	0,4%
ARFA1	Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas.	0705	0,4%
ARFA1	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.	0706	0,4%
ARFA1	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados	0707	0,4%
ARFA1	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.	0708	0,4%
ARFA1	Espargos, frescos ou refrigerados	070920	0,4%
ARFA1	Beringelas, frescas ou refrigeradas	070930	0,4%
ARFA1	Aipo, excepto aipo-rabano, fresco ou refrigerado	070940	0,4%
ARFA1	Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	070951	0,4%
ARFA1	Trufas, frescas ou refrigeradas	070959	0,4%
ARFA1	Pimentos do género <i>Capsicum</i> ou Pimenta	070960	0,4%
ARFA1	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados	070970	0,4%
ARFA1	Alcachofras frescas ou refrigeradas	070991	0,4%
ARFA1	Azeitonas frescas ou refrigeradas	070992	0,4%
ARFA1	Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças ( <i>Curcubita spp.</i> ) frescas ou refrigeradas	070993	0,4%
ARFA1	Milho doce fresco ou refrigerado (excepto para sementeira)	7099910090	0,4%
ARFA1	Produtos hortícolas n.e., frescos ou refrigerados	7099990000	0,4%
ARFA1	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	0710	0,4%
ARFA1	Produtos hortícolas conservados transitivamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.	0711	0,4%
ARFA1	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	0712	0,4%

ARFA1	Ervilhas secas, em grao, mesmo peladas ou partidas	071310	0,4%
ARFA1	Grao-de-bico seco, em grao, mesmo pelado ou partido	071320	0,4%
ARFA1	Feijões das espécies Vigna Mungo... (excepto para sementeira)	07133100090	0,4%
ARFA1	Feijão Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis): (excepto para sementeira)	07133200090	0,4%
ARFA1	Feijão comum (Phaseolus vulgaris): (excepto para sementeira)	07133300090	0,4%
ARFA1	Feijões-bambara (Vigna subterrânea ou Voandzeia sub.): (exc. para sementeira)	07133400090	0,4%
ARFA1	Feijões fradinho (Vigna unguiculata) (excepto para sementeira)	07133500090	0,4%
ARFA1	Feijões n.e. (excepto para sementeira)	07133900090	0,4%
ARFA1	Lentilhas, secas, em grao, mesmo peladas ou partidas	071340	0,4%
ARFA1	Favas e fava forrageira, secas, em grao, mesmo peladas ou partidas	071350	0,4%
ARFA1	Feijões-guandu (ervilhas de angola) (Cajanus cajan): (exc. para sementeira)	07136000090	0,4%
ARFA1	Legumes n.e., de vagem, secos, em grao (excepto para sementeira)	07139000090	0,4%
ARFA1	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortado	0714	0,4%
ARFA1	Frutas; cascas de citrinos e de melões.	08	0,4%
ARFA1	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contêm café em qualquer proporção.	0901	0,4%
ARFA1	Chá.	0902	0,4%
ARFA1	Mate.	0903	0,4%
ARFA1	Pimenta (do género Piper); pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó.	0904	0,4%
ARFA1	Baunilha.	0905	0,4%
ARFA1	Canela e flores de caneleira.	0906	0,4%
ARFA1	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	0907	0,4%
ARFA1	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	0908	0,4%
ARFA1	Sementes de coentro, não trituradas nem em pó (excepto para sementeira)	09092100090	0,4%
ARFA1	Sementes de coentro trituradas ou em pó	090922	0,4%

ARFA1	Sementes de cominho não trituradas nem em pó	090931	0,4%
ARFA1	Sementes de cominho trituradas ou em pó	090932	0,4%
ARFA1	Sementes de anis, badian, funcho e de alcaravia, não trituradas nem em pó	090961	0,4%
ARFA1	Sementes de anis, badiana, funcho e de alcaravia, trituradas ou em pó	090962	0,4%
ARFA1	Gengibre, açafraão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	0910	0,4%
ARFA1	Trigo duro (exc. para sementeira)	100119	0,4%
ARFA1	Mistura de trigo com centeio (exc. para sementeira)	100199	0,4%
ARFA1	Centeio (exc. para sementeira)	100290	0,4%
ARFA1	Cevada (exc. para sementeira)	100390	0,4%
ARFA1	Aveia (exc. para sementeira)	100490	0,4%
ARFA1	Milho.	1005	0,4%
ARFA1	Arroz.	1006	0,4%
ARFA1	Sorgo de grao (exc. para sementeira)	100790	0,4%
ARFA1	Trigo mourisco	100810	0,4%
ARFA1	Painco (exc. para sementeira)	100829	0,4%
ARFA1	Milha ( <i>Digitaria spp.</i> )	100840	0,4%
ARFA1	Quinoa ( <i>Chenopodium quinoa</i> )	100850	0,4%
ARFA1	<i>Triticale</i>	100860	0,4%
ARFA1	Cereais n.e.	100890	0,4%
ARFA1	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.	11	0,4%
ARFA1	Soja mesmo triturada (exc. para sementeira)	120190	0,4%
ARFA1	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	1202	0,4%
ARFA1	Copra.	1203	0,4%
ARFA1	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	1204	0,4%
ARFA1	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.	1205	0,4%
ARFA1	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	1206	0,4%

ARFA1	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	1207	0,4%
ARFA1	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda.	1208	0,4%
ARFA1	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.	1210	0,4%
ARFA1	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.	1212	0,4%
ARFA1	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.	1213	0,4%
ARFA1	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.	1214	0,4%
ARFA1	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e aleo-resinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	1301	0,4%
ARFA1	Opio	130211	0,4%
ARFA1	Sucos e extractos vegetais de alcacuz	130212	0,4%
ARFA1	Sucos e extractos vegetais de lupulo	130213	0,4%
ARFA1	Sucos e extractos vegetais não especificados	130219	0,4%
ARFA1	Agar-agar, mesmo modificado	130231	0,4%
ARFA1	Prod.mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, das suas sementes ou de sementes de guare, mm modif	130232	0,4%
ARFA1	Produtos mucilaginosos n.e. e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados	130239	0,4%
ARFA1	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03.	1501	0,4%
ARFA1	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.	1502	0,4%
ARFA1	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	1503	0,4%
ARFA1	Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1504	0,4%
ARFA1	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.	1505	0,4%

ARFA1	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1506	0,4%
ARFA1	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1507	0,4%
ARFA1	Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados mas não quimicamente modificados.	1508	0,4%
ARFA1	Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1509	0,4%
ARFA1	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509.	1510	0,4%
ARFA1	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1511	0,4%
ARFA1	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1512	0,4%
ARFA1	Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1513	0,4%
ARFA1	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1514	0,4%
ARFA1	Óleo de linhaca e respectivas fracções em bruto, fixo, mm refinado, mas não quimicamente modificado	151511	0,4%
ARFA1	Outro óleo de linhaca e respectivas fracções em bruto, fixo, mm refinado, mas não quimicamente modificado	151519	0,4%
ARFA1	Óleo de milho e respectivas fracções em bruto, fixo, mm refinado, mas não quimicamente modificado	151521	0,4%
ARFA1	Outros óleos de milho e respectivas fracções, fixos, mm refinados, mas não quimicamente modificados	151529	0,4%
ARFA1	Óleo de ricino e respectivas fracções, fixo, mm refinado, mas não quimicamente modificado	151530	0,4%
ARFA1	Óleo de gergelim e respectivas fracções, fixo, mm refinado, mas não quimicamente modificado	151550	0,4%
ARFA1	Outras gorduras e óleos vegetais e resp.fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente mod.	15159090	0,4%
ARFA1	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição	1517	0,4%
ARFA1	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	16	0,4%
ARFA1	Açúcares e produtos de confeitaria.	17	0,4%

ARFA1	Cacau e suas preparações.	18	0,4%
ARFA1	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desen gordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	1901	0,4%
ARFA1	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; “cuscuz” mesmo preparado.	1902	0,4%
ARFA1	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes .	1903	0,4%
ARFA1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho (corn flakes)); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.	1904	0,4%
ARFA1	Pao denominado ζknackebrodζ, mesmo adicionado de cacau	190510	0,4%
ARFA1	Pao de especiarias, mesmo adicionado de cacau	190520	0,4%
ARFA1	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	190531	0,4%
ARFA1	Waffles e wafers	190532	0,4%
ARFA1	Tostas, pao torrado e produtos semelhantes torrados, mesmo adicionados de cacau	190540	0,4%
ARFA1	Produtos de padaria fina e pastelaria, mesmo adicionados de cacau	19059000010	0,4%
ARFA1	Pao ordinario	19059000091	0,4%
ARFA1	Produtos de padaria, pastelaria ou ind. de bolachas e biscoitos, n.e.	19059000099	0,4%
ARFA1	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.	2001	0,4%

ARFA1	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.	2002	0,4%
ARFA1	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.	2003	0,4%
ARFA1	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, excepto os produtos do nº 20.06.	2004	0,4%
ARFA1	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, excepto os produtos do nº 20.06.	2005	0,4%
ARFA1	Legumes frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (pasadas por calda, glaceadas ou cristalizadas).	2006	0,4%
ARFA1	Doces, geleias, “marmeladas”, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	2007	0,4%
ARFA1	Manteiga de amendoim	200811	0,4%
ARFA1	Ananases ou abacaxis prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar ou...,n/e.n.c.o.p.	200820	0,4%
ARFA1	Citrinos prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.n.comp.em o.p.	200830	0,4%
ARFA1	Peras prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.pos.	200840	0,4%
ARFA1	Damascos prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.pos	200850	0,4%
ARFA1	Cerejas prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar...,n/esp.nem comp.em o.pos	200860	0,4%
ARFA1	Preparacoes e conservas de pessegos, incluindo as nectarinas	200870	0,4%
ARFA1	Morangos prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.p.	200880	0,4%
ARFA1	Palmitos prep.ou cons.de o.modo,c/ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.p.	200891	0,4%
ARFA1	Preparacoes e conservas de airelas vermelhas (Vaccinium macrocarpon, ...)	200893	0,4%
ARFA1	Mist.de frutas prep.ou cons de o.modo(cong),c ou s adic...,n.e.n.c.o.p.exc.da subp.200819	200897	0,4%
ARFA1	Out.frutas e part.comest. de plantas prep.ou cons. de o.modo(cong),c/ou s/ad...,n.e.n.c.o.p	200899	0,4%
ARFA1	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	2009	0,4%
ARFA1	Preparações alimentícias diversas.	21	0,4%

ARFA1	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	2201	0,4%
ARFA1	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutos ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	2202	0,4%
ARFA1	Cervejas de malte.	2203	0,4%
ARFA1	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009.	2204	0,4%
ARFA1	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.	2205	0,4%
ARFA1	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada hidromel, por exemplo); mistura de bebidas fermentadas e misturas bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não compreendidas noutras posições.	2206	0,4%
ARFA1	Outro álcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico em volume => 80% vol	22071090	0,4%
ARFA1	Alcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	220720	0,4%
ARFA1	Alcool etílico não desnatado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	2208	0,4%
ARFA1	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético.	2209	0,4%
ARFA1	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.	23	0,4%
ARFA1	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnatado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar.	2501	0,4%
ARFA1	Iodo	280120	0,4%
ARFA1	Calcio	280512	0,4%
ARFA2	Oleo de karite e respectivas fracções em bruto, fixo, mm refinado, mas quim. modificado	15159011	0,4%
ARFA2	Outros oleos de karite e respect. fracções, fixos, mm refinados, mas não quim. modificados	15159019	0,4%
ARFA2	Mist. de subst. odorif. e mist. (incl. as soluc. alcool) a base... util. paas indust. de perfumar.	33029010	0,4%
ARFA2	Perfumes e águas-de-colónia.	3303	0,4%
ARFA2	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.	3304	0,4%

ARFA2	Preparações capilares.	3305	0,4%
ARFA2	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.	3306	0,4%
ARFA2	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	330710	0,4%
ARFA2	Desodorizantes corporais e antiperspirantes	330720	0,4%
ARFA2	Sais perfumados e outras preparações para banhos	330730	0,4%
ARFA2	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	3401	0,4%
ARFA2	Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lixívia (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, excepto as da posição 3401.	3402	0,4%
ARFA3	Raízes de ginseng, frescas ou secas, mm cortadas, trituradas ou em pó	121120	0,4%
ARFA3	Piretro, fresco ou seco, mesmo cortado, triturado ou em pó	121190	0,4%
ARFA3	Alc. etílico n/desnat. c/teor alcool. em vol. => 80% vol, pa uso medicamentoso ou farmaceutico	22071010	0,4%
ARFA3	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808	0,4%

(\*) Capítulo, Posição ou Nomenclatura, pautal

Carla Djamila Monteiro Reis, Presidente Emanuel Ângelo Teixeira Alves e Patricia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama, Administradores.

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DE CABO VERDE**

**ANEXO 2**

**Mapa de Proclamação**

**Assembleia-Geral**

**Rectificação nº 198/2016**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/2016, II Série, de 13 de Outubro, por motivos de exclusiva responsabilidade da OACV, o Mapa de Proclamação dos eleitos para os Órgãos Nacionais da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, republica-se:

**Edital nº /2016**

**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA O TRIÊNIO  
2016/2018**

**(22 de Setembro de 2016)**

**Resultados gerais do escrutínio**

- 1) Nº DE ADVOGADOS INSCRITOS: 89 (Oitenta e nove).
- 2) Nº DE VOTANTES: 42 (Quarenta e dois).
- 3) VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA: 0 (Zero).
- 4) VOTOS **SIM**: 40 (Quarenta)
- 5) VOTOS **NÃO**: 01 (Um)
- 6) VOTOS **EM BRANCO**: 01 (Um)
- 7) VOTOS **NULOS**: 0 (Zero)

DATA: 26 de Setembro de 2016.

LOCAL: Sede da OACV - Praia

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. David Hopffer Almada

O Vice-Presidente, Dr. Ilídio Cruz.

A Secretária, Dra. Dulce Silva e Dra. Karine Ramos.

**MESA DA ASSEMBLEIA - GERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DE CABO VERDE**

**ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS NACIONAIS DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE, REALIZADA A  
22 DE SETEMBRO DE 2016**

**ANEXO 1**

**Mapa de Apuramento Geral**

ADVOGADOS ELEITOS					VOTOS							
Inscritos	Votantes		Abstenção		SIM		NÃO		BRANCO		NULO	
Número	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
89	42	47,2	47	52,8	40	95,2	1	2,4	1	1,6	0	0,0

Mesa da assembleia-geral ordinária eleitoral, na Praia, aos 26 de Setembro de 2016. – O Presidente, Dr. *David Hopffer Almada*, Vice-Presidente, Dr. *Ilídio Cruz*, Secretárias, Dra. *Dulce Silva* e Dra. *Karine Ramos*.

De conformidade com o disposto no número 1 do artigo 97º dos Estatutos, aprovados pela Lei nº 91/VI/2006, de 9 de Janeiro, são proclamados eleitos para os Órgãos Nacionais da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, os seguintes titulares, candidatos admitidos em lista única concorrente à eleição realizada no dia 22 de Setembro de 2016:

Nº de Ordem	Órgãos Nacionais	Nome dos Titulares Eleitos	Cargo
1	Assembleia Geral	Dr. Arnaldo Silva	Presidente
		Dr. José Luís Fonseca	Vice-Presidente
		Dr. Mário Menezes	Vice-Presidente
		Dra. Dulce Lopes	Secretária
		Dra. Adénis Carvalho Silva	Secretária
2	Bastonário	Dra. Sofia Oliveira Lima	Bastonária
3	Conselho Superior	Dra. Sofia Oliveira Lima	Presidente
		Dr. José Manuel Pinto Monteiro	Vice-Presidente
		Dr. Hernâni Soares	Secretário Geral
		Dr. António Sérgio Monteiro	Vogal
		Dr. João Medina	Vogal
4	Conselho Nacional	Dr. Júlio Martins	Suplente
		Dr. Ubaldo Lopes	Vogal
		Dr. José António Tavares	Vogal
5	Conselho de Deontologia e Disciplina	Dra. Ronise Évora	Vogal
		Dr. Belarmino Lucas	Presidente
		Dr. António Gonçalves	Vice-Presidente
		Dra. Sofia Fonseca	Vice-Presidente
		Dr. Abner Pina	Vogal
		Dra. Solange Furtado Sanches	Vogal

**Cidadãos de reconhecida idoneidade e integridade:**

Doutor Aquilino Varela - Vogal

Engº Júlio Almeida - Vogal

Dr. Redy Lima - Vogal

Mesa da assembleia-geral ordinária eleitoral, na Praia, aos 26 de Setembro de 2016. – O Presidente, Dr. *David Hopffer Almada*, Vice-Presidente, Dr. *Ilídio Cruz*, Secretárias, Dra. *Dulce Silva* e Dra. *Karine Ramos*.

## PARTE G

### MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

#### Câmara Municipal

**Extracto de despacho nº 1879/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

De 27 de Outubro de 2016:

No uso da faculdade que me é concedida pela alínea *k*), nº 1 do artigo 98º, conjugados com o artigo 88º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, o nº 2 do artigo 2º da Lei nº 14/91 de 30 de Dezembro, a Deliberação nº 01/VII/AMPN/2016 de 15 de Outubro da Assembleia Municipal do Porto Novo e o Edital nº nº 4/2016 da Comissão Nacional de Eleições, que publica os resultados definitivos das eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas no dia 4 de Setembro, é designado, João da Cruz Lima Fortes, para exercer em regime de permanência a meio tempo as funções de Vereador da Câmara Municipal do Porto Novo, com efeitos a partir 1 de Novembro de 2016.

**Extracto de despacho nº 1880/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

De 27 de Outubro de 2016:

No uso da faculdade que me é concedida pela alínea *k*), nº 1 do artigo 98º, conjugados com o artigo 88º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, o nº 2 do artigo 2º da Lei nº 14/91 de 30 de Dezembro, a Deliberação nº 01/VII/AMPN/2016 de 15 de Outubro da Assembleia Municipal

do Porto Novo, o Edital nº 4/2016 da Comissão Nacional de Eleições, que publica os resultados definitivos das eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas no dia 4 de Setembro e o despacho conjunto da S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Presidente da Câmara Municipal de Porto Novo de 20 de Outubro, é designada Joana Antónia Delgado, para exercer em regime de permanência as funções de Vereadora da Câmara Municipal do Porto Novo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2016.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 02.01.01.01, do orçamento da Câmara Municipal, vigente. – Isentos de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2014

**Extracto de despacho nº 1881/2016** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

De 8 de Novembro de 2016:

Hernany Brito dos Santos, licenciado em direito, é celebrado, nos termos dos artigos 33º nº 1 alínea *b*) e nº 3 da Lei nº 102/IV/93, um contrato de avença para prestar serviço de carácter jurídico no Gabinete de Apoio de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

A despesas tem cabimento na rubrica 02.01.01.04, do orçamento vigente na Câmara Municipal do Porto Novo. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 2016.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 8 de Novembro de 2016. – O Presidente, *Aníbal Azevedo Fonseca*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.